

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar os prazos para adesão à renegociação de dívidas de operações de crédito rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2017, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:

.....  
V – o prazo de adesão será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público;

VI – o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso V do caput deste artigo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.606, de 2018, instituiu medidas de estímulo à liquidação e à renegociação de dívidas de crédito rural possibilitando a

recuperação da capacidade econômica dos produtores rurais, comprometida por seguidos anos de condições climáticas adversas.

Uma dessas medidas permite a renegociação de dívidas de operações de custeio e investimento, no âmbito do crédito rural, contratadas até 2016, em municípios localizados no Estado do Espírito Santo e na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), condicionada à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores climáticos.

Essa iniciativa se mostrou essencial para a garantia do sustento dos agricultores dessas regiões, recorrentemente afetadas por estiagens prolongadas. Contudo, o prazo exíguo para adesão já se esgotou, privando um número de produtores de se beneficiarem da renegociação proposta. Dessa forma, pretende-se ampliar seu alcance para operações contratadas até 2017, tendo em vista que as condições climáticas também se mostraram severas naquele ano, bem como estender o prazo para adesão, permitindo que milhares de pequenos agricultores renegociem seus débitos. Ainda, propõe-se permitir que o Poder Público prorrogue o prazo, caso entenda conveniente, evitando-se, assim, a necessidade de nova iniciativa legislativa.

Uma das maneiras de se ter dimensão da gravidade da situação é analisar a evolução do número de reconhecimentos, pelo Poder Executivo federal, de municípios em situação de emergência. Apenas no estado do Espírito Santo, em 2015, trinta municípios obtiveram o reconhecimento. Já em 2016 o número ampliou para quarenta e em 2017, com o retorno parcial das chuvas, reduziu para doze.

Essa dramática situação também pode ser demonstrada pelos dados do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), que apontam que o grau de intensidade da seca atingiu o nível máximo em 2015, em todas as regiões do estado. Já nos dois anos seguintes, apesar de modesta melhora dos índices de precipitação, persistiu situação de estiagem generalizada.

Com isso, as dívidas se acumularam e hoje esses agricultores não conseguem novos financiamentos para manterem suas lavouras. Assim, a

renegociação, com alongamento do prazo de pagamento e exclusão de multas e outras penalidades, se torna a única solução para esses trabalhadores, que alimentam o País.

A presente proposição é, portanto, uma medida de justiça social ao tempo que promove o resgate de pequenos agricultores que viram suas plantações serem dizimadas por consecutivas secas, impossibilitando-os de exercerem sua atividade de forma digna.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos ilustres Colegas para aprovar este importante Projeto, que permitirá a recuperação da capacidade de pagamento dos produtores do Espírito Santo e da área da Sudene.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2019.

**FREI ANASTACIO RIBEIRO**  
Deputado Federal PT/PB